



Oficial nº 191 - 9/10/73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

+

LEI N.º 2.044 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1973.

Cria Estabelecimentos de Ensino Superior, em regime de Convênio, autoriza abertura de crédito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criados, sob regime especial de funcionamento, os seguintes Estabelecimentos de Ensino Superior, todos com sede e foro em Maceió, capital do Estado de Alagoas :

- A - FACULDADE DE DIREITO DE MACEIÓ ;
- B - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE MACEIÓ ;
- C - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MACEIÓ, com os cursos de :
 - 1) LETRAS - Licenciatura de primeiro e segundo graus ;
 - 2) ESTUDOS SOCIAIS ;
 - 3) HISTÓRIA ;
 - 4) EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA ;
 - 5) PEDAGOGIA - Licenciatura de primeiro e segundo graus ;
 - 6) EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - Licenciatura de primeiro e segundo graus.
- D - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE MACEIÓ ;
- E - ESCOLA DE ENGENHARIA DE OPERAÇÕES DE MACEIÓ ;
- F - ESCOLA DE ECONOMIA DE MACEIÓ ;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 2.044 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1973. (Fls. 02.)

Art. 2º - Os Estabelecimentos de Ensino, citados no artigo anterior, terão sua implantação, instalação, funcionamento e manutenção assegurados por Convênio, contendo a cláusula "Ad perpetuum", firmado entre a Prefeitura Municipal de Maceió e a Sociedade Colégio Guido de Fontgalland, desta Capital, entidade civil com fim filantrópico, reconhecida de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 1.752/70.

Art. 3º - Pode a Sociedade Colégio Guido de Fontgalland, com a anuência do Prefeito, implantar, instalar, fazer funcionar e manter outras unidades de Ensino Superior, obedientes à legislação específica e aos termos desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito do Município de Maceió a consignar, anualmente, de forma global, no Orçamento do Município, recursos indispensáveis à Sociedade Colégio Guido de Fontgalland, a serem destinados, equitativamente, entre as diversas unidades em fase de implantação e de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição dos recursos obedecerá a planos de aplicação, prestadas as contas ao órgão competente, dentro dos prazos legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 20 de setembro de 1973.

JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito

CLAUDIO DE BARROS DAVINO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de setembro de 1973.